



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00185/2021

Dispõe sobre a ampliação dos locais de vacinação contra covid-19 no município de Uberlândia e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Uberlândia decreta:

**Art. 1º.** Serão instalados no município de Uberlândia novos locais de vacinação contra COVID-19 a fim de garantir a imunização dos idosos em situação de vulnerabilidade social, sem condições de se locomoverem aos centros de vacinação, garantindo assim que todos sejam vacinados, de acordo com o calendário.

**Art. 2º.** Os Agentes Comunitários de Saúde deverão inicialmente, proceder à identificação e cadastro dos idosos que não possuam acesso à internet, domiciliados nas regiões mais longínquas, como zonas rurais e distritos de Uberlândia.

**Parágrafo primeiro:** O cadastro deverá ser realizado através do link disponibilizado pelo Município, por meio de tablets de uso exclusivo dos Agentes Comunitários de Saúde, que exigirão, no ato do cadastro, os originais de documento de identidade com foto e comprovante de endereço.

**Parágrafo segundo:** Os documentos apresentados para realização do cadastro deverão ser apresentados novamente no ato da imunização.

**Art. 3º -** Os idosos que residem nas zonas rurais desprovidas de postos de saúde ou UBSFs, receberão equipe de vacinação em domicílio, em dias previamente agendado para a região onde estão domiciliados.

**Art. 4º -** A imunização dos idosos que residem nos distritos de Cruzeiro dos Peixotos, Martinésia, Miraporanga e Tapuirama e na localidade de Rio das Pedras, serão vacinados na UBSF local, e os que residem na zona rural destas localidades, serão vacinados obedecendo os critérios previstos no art. 3º.

**Art. 5º -** Esta lei entra em vigor no dia de sua publicação.



THIARLES SANTOS

Vereador

**Justificativa:**

Vivemos um momento em que, mais do que nunca, é preciso colocar em prática os valores de cidadania, unindo esforços em todas as esferas do poder público, para combater um único inimigo: a COVID19. No que diz respeito ao papel dos municípios, é obrigação superar eventuais dificuldades estruturais ou territoriais para garantir a vacinação em todo o território, observando-se o conceito muito importante de “homogeneidade de cobertura”. Em geral, os dados divulgados sobre cobertura vacinal, inclusive no sistema de informação do DataSUS, não detalham o alcance daquela imunização em todos os municípios. Isso significa que um Estado pode apresentar uma cobertura alta mesmo tendo, no seu território, um município muito abaixo da meta estabelecida, ou ainda, mal distribuída. O Município de Uberlândia tem cumprido o calendário de vacinação contra COVID19, através de cadastro online, e realizado as imunizações por meio de drive tru e campanhas em locais específicos dentro da cidade de Uberlândia. Ocorre que, esta medida tem deixado à margem idosos e pessoas em situação de risco social, que não possuem sequer acesso à internet para realizar o cadastro, menos ainda, condições de se deslocar, em veículos particulares, aos únicos dois centros de vacinação do Município: UTC e Estacionamento da Prefeitura. Atualmente, cerca de 2,77% da população de Uberlândia reside na zona rural o que, segundo dados estimados pelo IBGE no ano de 2020, pode chegar a 20 mil habitantes. Ocorre que, este índice supera 50% nos distritos, onde a maioria da população, cerca de 20 mil habitantes, concentra-se na zona rural. Importante salientar ainda, que de acordo com o último censo, cerca de 2 mil dessas pessoas, são idosos com mais de 60 anos, sem quaisquer condições de se deslocar a Uberlândia para serem imunizados, já que, dos 4 distritos, dois ficam a mais de 50 km da cidade. A vacinação é direito de todos, sem qualquer distinção. Por isso, se faz necessário todos os esforços para manter a população saudável. Vários Municípios brasileiros tem adotado a vacinação em domicílio para os moradores rurais e para aqueles que não possuem condições de se deslocar até os pontos de vacinação. Destaca-se os situados nas regiões de ribeirinhas, onde as equipes de saúde familiar não medem esforços, atravessam rios, utilizam balsas e enfrentam vários desafios para cumprir o seu papel social. Em Uberlândia, não necessitamos de tanto sacrifício, basta que seja ampliada a rede de vacinação, utilizando-se de estruturas já existentes, quais sejam, as UBSFs e equipes de saúde familiar.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00185/2021

THIARLES SANTOS

Vereador